



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 52/2018
Autos: 1.015.557
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
Entrada no MPC: 20/04/2018

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia encaminhada à Corte de Contas por Gilmar Leonel da Costa em face do **Edital de Concurso Público n. 01/2014**, promovido pelo Município de Vargem Bonita (fls. 01/15).
2. Recebida a denúncia, o Conselheiro Relator (fls. 178/179) indeferiu a liminar pleiteada pelo Denunciante, bem como encaminhou os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal e também à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão.
3. A Unidade Técnica apontou (fls. 187/191) que a documentação constante dos autos não se revela suficiente para apurar as supostas irregularidades cometidas no certame em comento.
4. Assim sendo, este *Parquet* de Contas entende que deve ser intimado o atual Prefeito de Vargem Bonita, Sr. **Samuel Alves de Matos**, para encaminhar os documentos arrolados pela Unidade Técnica, a qual, ato contínuo, deverá realizar novo estudo conclusivo.
5. Realizadas essas diligências, deverá ser concedida nova vista dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de manifestação preliminar.
6. Em face do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**
 - a) seja determinado ao atual Prefeito de Vargem Bonita, Sr. **Samuel Alves de Matos**, o envio dos documentos arrolados pela Unidade Técnica no estudo de fls. 187/191;
 - b) cumprida essa diligência, seja realizado novo estudo pela Unidade Técnica;
 - c) em seguida, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação preliminar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

- d) seja este Órgão Ministerial intimado pessoalmente da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges¹)

¹ Conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.